

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
Leiloeiro: MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO
Interessado: PEDRO MANUEL CORREIA DE RODRIGUES FILIPE
Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 17/11/2020

Despacho

Fls. 488.420/488.360: Cuida-se de pedido de adiamento da Audiência Leilão e abertura de propostas de venda da "UPI Data center", ao argumento de que uma vez já esgotado o prazo para apresentação das propostas na forma do Aditivo homologado, e que a nova data sugerida para o dia 19/11/2020, se atém ao interregno mínimo de 30 dias da publicação do Edital de venda conforme previsto pelo § 1º do artigo 142, haveria benefícios para as Recuperandas mediante a antecipação da entrada dos valores da venda nos seus caixas ainda neste exercício fiscal, além de desafogar a pauta marcada para o dia 26 do corrente ano.

Ouvido o Ministério Público não se opôs ao adiamento, nos termos do parecer de fls. 490.026.

Pois bem.



Inobstante o preenchimento do requisito legal previsto no mencionado artigo e do benefício contábil apontado, ainda que mínimo, resta considerar a impossibilidade da pauta do juízo para realização do ato na data sugerida, haja vista ser notória a exiguidade de prazo para realização dos atos de preparação, até porque o gabinete e a serventia estão trabalhando em regime presencial diferenciado, em razão da pandemia da Covid 19. A realização do ato de forma açodada poderia gerar alguma irregularidade, ou mesmo nulidade, retardando ainda mais eventual entrada de valores no caixa da empresa.

Isto posto, embora considerando plausíveis os argumentos das requerentes, mantenho o Ato para a data e hora já designadas, visto não haver evidência de prejuízos.

P. e dê-se ciência ao Administrador Judicial e MP. Após, voltem conclusos imediatamente para apreciação das petições já juntadas.

Rio de Janeiro, 17/11/2020.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HR5.LSNT.UPTJ.WET2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

